



REQUERIMENTO

Requerimento nº 043/2025. *0631/2025*

Proponente: Comissão de Justiça e Redação.

Componentes: José C. da Rocha, Geilson J. Lampa e Diego Knust da Roza.

Assunto: Projeto de Lei 021/2025.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

DO CABIMENTO

O presente requerimento é cabível, nos termos do Regimento Interno desta Câmara (Art. 69):

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Portanto, a fim de se sanar algumas dúvidas, apresenta-se o presente requerimento.

Questões a Serem Esclarecidas

O projeto em tela visa autorização para se ratificar Protocolo de Intenções firmado entre vários municípios, visando eventual criação de um consórcio público multifinalitário entre municípios, denominado COMRIO.

As possíveis vantagens são bem indicadas, o que poderia de fato ser de grande valia para a população.

Contudo, alguns detalhes precisam ser esclarecidos antes da emissão do parecer desta Comissão.



Conclusão:

Sendo assim, os vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, seja provocado o proponente para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, **preste os esclarecimentos indispensáveis para a continuidade da análise do projeto de emenda:**

1. Se esta Casa votar favorável e autorizar a ratificação do referido protocolo de intenções, a posterior criação de pessoa jurídica de direito público (consórcio) necessitará de nova autorização legislativa?
2. Em relação aos custos para manutenção do Consórcio, há previsão de quanto será repassado por Sumidouro?
3. Caso não haja previsão, como a cláusula 3ª, §4 será cumprida? Já haverá previsão orçamentária destinando os valores à manutenção do consórcio?
4. O Município já integra algum consórcio semelhante?
5. Se sim, como está o funcionamento? Há repasse de valores?
6. Poderá haver repasse (pelo Estado ou União) de recursos destinados ao Município diretamente nas contas bancárias do futuro Consórcio?

Diante da complexidade do tema, rogamos que, ao aprovar este requerimento, e com a vinda das respostas, seja aberto novo prazo para manifestação desta Comissão Constitucional e de caráter obrigatório e permanente.

Sumidouro/RJ, na data do protocolo.


José Carlos da Rocha
Presidente


Diego Knust da Roza
Membro


Geilson Jasmim Lampa
Membro